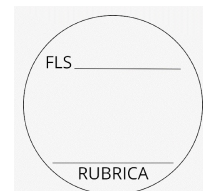




MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 - O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: Pavimentação em blocos sextavados na estrada vicinal localizada no córrego de São Sebastião, Zona rural de Iapu, Minas Gerais, com o objetivo de melhorar a mobilidade e a qualidade de vida da população, reduzir problemas com poeira e lama, facilitar o escoamento da produção local, além de promover segurança viária.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 - Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

a) sustentabilidade ambiental.

3.2 - Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021:

3.3 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após autorização da assinatura do contrato administrativo.

3.4 - A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ocorrer no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação pública e anterior a assinatura do contrato administrativo.

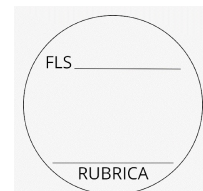
3.5 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato administrativo e deverá acompanhar as modificações referente à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosse pela seguradora.

3.6 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o(a) contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.7 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado administrativamente, sendo assegurado a licitante o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor (a) público (a) municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 17:00h.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



3.8 - Serão disponibilizados data e horário diferentes as licitantes em realizar a vistoria prévia.

3.9 - Para a vistoria, o representante legal do(a) licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.10 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o(a) Contratado(a) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 - DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 - Considerando que a contratação será de obra, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe darão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, serão realizadas na etapa subsequente com a elaboração do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

5 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 - Após levantamento de mercado, encontrou-se as seguintes alternativas possível: Após levantamento de mercado, encontrou-se as seguintes alternativas possíveis:

- Execução com asfalto (CBUQ) – descartada pelo alto custo e baixa permeabilidade;
- Execução direta pela administração – inviável diante da ausência de equipe e equipamentos próprios;
- Pavimentação com paralelepípedos – descartada devido à menor regularidade e conforto para o tráfego.

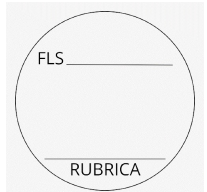
A pavimentação com blocos sextavados se mostrou a solução mais adequada do ponto de vista técnico, econômico e ambiental.

6 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa do valor da contratação administrativa será calculada na etapa subsequente deste processo administrativo (art. 23 c/c inciso II do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 - A solução para este problema se dá com melhorias tangíveis especificamente nessas vias em povoado de população prioritariamente rural fazem uso constante para deslocamento pessoal e de produtos agrícolas, e, devido a difícil manutenção durante o período chuvoso, vimos que a Pavimentação em blocos sextavados na estrada vicinal localizada no córrego São Sebastião, Zona rural de Iapu, Minas Gerais,, médio e longo prazo, é viável, pois além de resolver um problema imediato que seria o deslocamento, ainda resolveríamos um problema financeiro, pois, uma vez calçado, não teríamos mais porque fazer tanta manutenção com horas de máquinas, serviço este que fica bem caro para o município.

7.2 - A Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, responsabilizará objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.

7.3 - Durante o período previsto no item 7.2 os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados mediante deslocamento de técnico no local.

8 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O parcelamento não será adotado, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

9 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 - Em termos de economicidade o resultado pretendido é uma economia significativa com horas de máquinas todos os anos para o patrolamento das ruas.

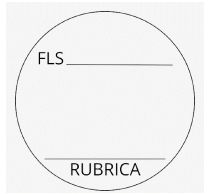
9.2 - O melhor aproveitamento dos recursos humanos ocorre indiretamente, notadamente porque o Poder Executivo Municipal não terá serviços na estrada que demandem servidores públicos municipais, de modo que este poderão ser utilizados para outras atividades.

9.3 - O melhor aproveitamento dos recursos materiais também se dá em razão do fato de que com a pavimentação o problema estará definitivamente resolvido, podendo o Poder Executivo Municipal utilizar seus bens, tais como: caminhões e máquinas, em outras demandas.

9.4 - O melhor aproveitamento dos recursos financeiros ocorre a obtenção de recursos oriundos de devolução voluntária da Câmara Municipal para a realização da pavimentação, ou seja: o Poder Executivo Municipal não terá gastos oriundos de seus recursos próprios.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

11.1 - Não existe impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

12 - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 - Considerando a necessidade melhorar a via da comunidade que reside no Córrego de São Sebastião, considerando a necessidade da Administração ofertar melhoria na qualidade de vida dos munícipes do povoado, que em períodos chuvosos sofrem para se deslocar dentro do povoado e sofrem também com a poeira excessiva causada pela ausência de calçamento nessa via, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbano, e cujo critério de julgamento será o de menor preço (XXXVIII do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais anteprojetos, projeto básico e projeto executivo.

Iapu, 05 de maio de 2026.

ALAOR ROSA DA SILVA
Secretario Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbano